



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 839

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Vetos	4
Atos Administrativos	4
Gestor de Contrato / Convênio	4
Editais	5
Edital de Notificação	5

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 11 108, de 06 de março de 2019

(Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório, instituído pela Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013, a ser aplicado aos servidores da administração direta e indireta do município.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação Especial de Desempenho será aplicado durante o período de estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos efetivos como condição para aquisição da estabilidade, bem como para os servidores da carreira do magistério público municipal e da carreira auxiliar do quadro do magistério de que trata a Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES

Seção I

Do Sistema de Avaliação

Art. 2º. O Sistema de Avaliação Especial de Desempenho proporciona a aferição do desempenho do servidor público municipal no exercício do seu cargo, no seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo e será constituído pelos fatores definidos no art. 5º deste Decreto.

Seção II

Da Aplicação das Avaliações

Subseção I

Do Período

Art. 3º. O Processo de Avaliação Especial de Desempenho para os fins descritos no § 1º do art. 1º deste Decreto ocorrerá, preferencialmente, em tres ocasiões, desde que dentro do prazo estabelecido nos tres primeiros anos, previstos no § 2º do Art. 8º da LC 243, de 22 de Agosto de 2013, exclusivamente,



para os servidores em estágio probatório.

§ 1º. A aplicação da avaliação especial de desempenho será realizada sempre a partir do nono mês de efetivo exercício de atividade do servidor.

§ 2º. O servidor que no período de avaliação especial a que se refere o caput deste artigo, apresentar 90 (noventa) dias ou mais de licenças e afastamentos previstos no art. 89, incisos I, IV, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, contínuos ou interpolados, não será avaliado no respectivo período.

§ 3º. As avaliações especiais de desempenho serão aplicadas dentro do período de estágio probatório observado o disposto no § 2º da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e o estágio probatório será considerado concluído após a realização das 3 (três) avaliações especiais de desempenho.

§ 4º. Ao término das avaliações especiais, caso o servidor obtenha aprovação e adquira estabilidade, as demais avaliações ocorrerão observando-se os períodos de novembro a outubro de cada ano, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 243, de 22 de Agosto de 2013, porém, desde que o servidor tenha período mínimo de 12 (meses) após a conclusão do estágio probatório.

§ 5º. Caso o servidor não tenha o período de 12 (meses) a que se refere o parágrafo anterior, será submetido à avaliação apenas no período subsequente.

§ 6º. As avaliações especiais mencionadas neste artigo e nos seus parágrafos, bem como no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 243, de 22 de Agosto de 2013, contemplarão, necessariamente, assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade, cuja forma e aplicação estão prevista nos artigos e parágrafos das Subseções II e III desta Seção II.

Subseção II

Dos Fatores Especiais de Avaliação

Art. 4º. Os fatores definidos para a Avaliação Especial de Desempenho serão assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade, com as respectivas definições:

I – assiduidade: frequência, pontualidade e cumprimento da carga horária de trabalho;

II – disciplina: cumprimento de obrigações, respeito às normas vigentes e a hierarquia funcional;

III – iniciativa: habilidade de propor sugestões, com vistas à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades e à proatividade;

IV – produtividade: capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância, bem como à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade, eficiência e efetividade do trabalho executado;

V – responsabilidade: comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único: Durante o período de estágio probatório a apuração da assiduidade e da disciplina deverão observar o artigo 29, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Subseção III

Da Mensuração dos Fatores

Art. 5º. Os fatores de desempenho serão mensurados por meio de questionário de avaliação, que comportará os fatores de desempenho definidos pelo art. 6º deste Decreto acima explicitados

§ 1º. Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, identificarão a posição do servidor na avaliação.

§ 2º. Os pontos atribuídos aos fatores de desempenho constantes do

questionário de avaliação seguirão a seguinte graduação:

I - 5 (cinco) pontos quando a resposta for “sempre”;

II - 4 (quatro) pontos quando a resposta for “com frequência”;

III - 3 (três) pontos quando a resposta for “às vezes”;

IV - 2 (dois) pontos quando a resposta for “raramente”; e

V - 1 (um) ponto quando a resposta for “nunca”.

§ 3º. O questionário de avaliação será aplicado de forma direta e individual, através de software, cujo formulário específico será disponibilizado via internet como forma de acesso, a ser realizada através de empresa devidamente contratada para tal finalidade, podendo, contudo, em caso fortuito e força maior utilizar formulário impresso.

Art. 6º. A aferição dos fatores de desempenho caracterizar-se-á pela metodologia de aplicação denominada de 90 ° (noventa graus) e será realizada pelos agentes abaixo:

I – pelos integrantes da Comissão Especial de Avaliação;

II – pela Chefia Imediata ou Mediata (ACIM); e

III – pelo representante do recursos humanos.

Subseção IV

Do Resultado Final das Avaliações

Art. 7º. O conceito final da avaliação de cada servidor será obtido pela média dos pontos dos fatores de desempenho dos participantes no artigo anterior, conforme dispõem os incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo ótimo, bom, regular e insatisfatório, na seguinte conformidade:

I – ótimo: acima de 4,6 (quarto vírgula seis) até 5 (cinco) pontos;

II – bom: de 3,7 (três vírgula sete) até 4,5 (quarto vírgula cinco) pontos;

III – regular: de 2,1 (dois vírgula um) até 3,6 (três vírgula seis) pontos; e

IV – insatisfatório: de 1,0 (um) até 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo Único:- O resultado final será obtido pela seguinte fórmula:

$$R = f1+f2+f3+f4+f5 / 5$$

Art. 8º. Será exonerado o servidor público em estágio probatório a quem for atribuído dois conceitos de desempenho insatisfatório ou regular nas avaliações aplicadas.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor de que trata este artigo o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º. O servidor será notificado do resultado final e poderá interpor recurso, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013 e o presente Decreto.

§ 1º - A notificação ao servidor será feita pela Chefia mediata ou imediata por meio de vista ao formulário de avaliação.

§ 2º - Na hipótese de recusa do servidor avaliado em tomar



ciência de qualquer uma das notificações o fato será registrado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. Cabe à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - atuar junto aos envolvidos na avaliação especial de desempenho sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

III - requisitar peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, suas chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, sempre que necessário;

IV - emitir parecer conclusivo sobre a Avaliação Especial de Desempenho e referendar a proposta de confirmação no cargo ou de exoneração, a vista do relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por servidores estáveis, preferencialmente, com graduação de nível superior, um representante indicado pelo Rec. Humanos, escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta e designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 11. A Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013, responderá também pelos recursos interpostos as avaliações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, como previsto no art. 13 e seu Parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art.12. Após a notificação do conceito atribuído ao servidor, o mesmo poderá interpor pedido de reconsideração, e contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração interpor recurso, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os prazos para recursos serão contados a partir da data subsequente a que o servidor for notificado do conceito que lhe foi atribuído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Nenhum servidor poderá interferir na avaliação de outro, tampouco apor suas considerações ou interagir em conjunto, podendo ficar a cargo de empresa contratada ou de orientação técnica nomeada para tal finalidade, conforme agenda a ser definida.

Art. 14. Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em prontuário funcional ou base de dados individual do servidor.

Art. 15. Os servidores investidos em cargos ou empregos

de provimento efetivo, anteriormente à publicação deste Decreto e que ainda estejam no período de estágio probatório, serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho na seguinte conformidade:

I – os servidores que ainda não completaram o 8º mês de efetivo exercício não serão avaliados;

II – para os servidores que tenham mais de 8 (oito) e dentro do prazo legal de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício serão realizadas, no mínimo, três avaliações de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 8º da LC 243, de 22 de Agosto de 2013;

III – para os servidores que não foram submetidos a nenhuma avaliação, a primeira ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor deste Decreto e a segunda no mínimo tres dias antes que se completem os 36 (trinta e seis meses) de estagio probatório, aplicando-se o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso I do § 1º do art. 1º, o art.5º seus incisos e §§, o Parágrafo Único do art. 6º, o Art. 13 seus incisos e Parágrafo único, e o Art. 20 seus incisos e Parágrafo único, todos do Decreto nº. 9.678, de 31 de março de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Ronaldo Armando de Mattos

Secretário Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Flavio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Thiago Augusto Francisco

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Gilvan Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Waldecy Antonio Bortoloti



Superintendente da SAEV Ambiental
 Aduino Cervantes Mariola
 Presidente do VOTUPREV
 Douglas Lisboa da Silva
 Procurador Geral do Município
 Mônica Pescioto de Carvalho
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade
 Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.
 Natália Amanda Polizeli Rodrigues
 Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 113, de 6 de março de 2019

(Designa Andreia Aparecida de Sousa para responder pelo Expediente do Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de férias do titular William Henrique Salmin)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, Andreia Aparecida de Sousa, RG n.º 44.028.977-4, CPF n.º 218.425.278-60, no período de 7 a 21 de março de 2019, durante o período de férias do titular William Henrique Salmin, RG n.º 40.120.883-7, CPF n.º 340.119.728-27.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 6 de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 114, de 6 de março de 2019

(Designa Juliana de Cassia Fernandes Dias Moreno para responder pelo Expediente da Divisão de Apoio e Controle de Ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de férias do titular Marcelo Caligiuri Morini)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Apoio e Controle de Ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde, Juliana de Cassia Fernandes Dias Moreno, RG n.º 35.077.580-1, CPF n.º 322.517.198-06, no período de 7 a 21 de março de 2019, durante o período de

férias do titular Marcelo Caligiuri Morini, RG n.º 18.550.137, CPF n.º 070.412.068-23, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe do Setor de Transporte em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 6 de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Vetos

MENSAGEM Nº 032, DE 06 DE MARÇO DE 2019

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 253/2018, de 22 de janeiro de 2018, de autoria do Vereador Meidão que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes.

O dispositivo ora vetado, § 4º do art. 1º, conflita com o disposto no “caput” do referido art. 1º, vez que o “caput” do art. 1º assegura reserva de vaga durante todo o período gestacional, e o § 4º amplia o período para vinte e quatro meses compreendendo todo o período gestacional e os primeiros meses de vida do recém nascido.

Essas, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Gestor de Contrato / Convênio

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 017/2019

Processo nº 060/2019 -

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente à



Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - Processo nº. 060/2019, cujo objeto é a contratação da empresa Expresso Itamarati S.A para o Programa Transporte Cidadão, destinado a assegurar aos usuários dos transportes coletivo municipal urbano e rural de passageiros a concessão de subsídios de R\$1,00 (um real) sobre o valor que será doravante cobrado aos usuários, conforme Lei Municipal n.º 4.883, de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.646, de 13 de agosto de 2015, o seguinte servidor:

José Ferrari Neto, Chefe da Divisão de Transporte, CPF nº 169.686.658-83.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1º de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 018/2019

Processo nº 063/2019 -

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 - Processo nº. 063/2019, cujo objeto é a aquisição de 620 (seiscentos e vinte) passes por dia, para transporte de alunos da Zona Rural, referente ao período de 12 meses (200 dias letivos), totalizando aproximadamente 124.000 (cento e vinte quatro mil) passes escolares, da EXPRESSO ITAMARATI S.A, a seguinte servidora:

Ivone Justino Borges Giacomini, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, CPF nº 223.577.018-54.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1º de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 019/2019

Processo nº 051/2019 -

Dispensa de Licitação nº 005/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2019 - Processo nº. 051/2019, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, n.º 3274, Vale do Sol, nesta cidade de Votuporanga, destinado a abrigar as dependências da Casa de Abrigamento temporário de crianças, em situação de risco ou abandono por medida protetiva – Casa Lar da Criança, a seguinte servidora:

Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni, Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, CPF nº 290.252.358-08.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1º de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 020/2019

Processo nº 067/2019 -

Dispensa de Licitação nº 008/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 008/2019 - Processo nº. 0567/2019, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Onofre de Paula, nº 1784, Parque Residencial Waldomiro Nogueira Borges, nesta cidade de Votuporanga/SP, para armazenamento dos materiais móveis do Patrimônio, incluindo a decoração natalina, materiais elétricos e demais itens de eventos em geral, o seguinte servidor:

Osmar Souza da Rocha, Chefe do Setor de Retransmissão de TV, CPF nº 213.894.988-59.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1º de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação – PNATE – Transporte Escolar - Fundamental	2.764,23
Ministério da Educação – PNATE – Transporte Escolar - Médio	856,31
Ministério da Educação – PNATE – Transporte Escolar - Infantil	300,46
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - Creche	42.029,60
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - Pré-Escola	35.331,20
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - Ensino Médio	24.675,40
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - EJA	2.438,40
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - Fundamental	94.937,00
Ministério da Educação – PNAE – Alimentação Escolar - AEE	1.007,00
Instituto Nacional Agrária – ITR – Imposto Territorial Rural	13,20
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 03ª Parcela de 02/2019.	1.053.265,96
Ministério da Educação – FUNDEB	83.508,21
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – FMAS – IGD – Bolsa Família	12.766,78

Votuporanga, 6 de março de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br